

INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO TCE/0011442/2015

Conforme despacho da Conselheira Relatora, os autos foram encaminhados à 4ª CCE "...para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas – MPC...".

Consoante se verifica no documento às fls. 24/25, o MPC solicita que "...a Unidade Técnica do TCE apresente suas conclusões sobre o item 6.4 'Unidades e Áreas Selecionadas' apontado no relatório de planejamento, vez que foi apontado a seleção de procedimentos licitatórios para análise...". Para o MPC, no relatório de auditoria "...não há conclusões sobre o achado 'Unidades e Áreas Selecionadas' que, segundo o relatório de planejamento (...), objetivou analisar algumas licitações, dispensas e inexigibilidades, realizadas na PGE durante o período auditado".

Em atendimento ao quanto determinado, cabe inicialmente informar que o referido item 6.4 do relatório de planejamento não se trata de um achado de auditoria, mas tão somente um item descritivo das unidades e/ou áreas que, *a priori*, seriam objeto de exame durante os trabalhos auditoriais.

Por outro lado, conforme salientado no próprio documento do *Parquet*, o relatório de auditoria apresenta apenas "...os achados e fatos mais significativos observados..." (grifo no original).

Dessa forma, exceto quando ao mencionado no item 6 do relatório de auditoria, não foram identificadas não-conformidades significativas de registro no relatório de auditoria, nas demais áreas examinadas.

Ademais, cabe informar que tanto o relatório de planejamento (fls. 02/11) quanto o relatório de auditoria, às fls. 12/20, foram elaborados conforme modelo formatado pela Superintendência Técnica (SUTEC) e constante no Sistema de Gerenciamento de Auditorias (SGA), à época dos exames.

Gerência 4C, em 27/04/2016.


ANDRÉ LUIS DE PAULA CARNEIRO
Gerente de Auditoria